



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**DECRETO Nº 065/2020 de 23/03/2020**

**“ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AOS DECRETOS Nº 056/2020 E 061/2020 DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, ambas expedidas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Mato Grosso em relação à infecção pelo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, bem como a probabilidade de expansão da transmissão comunitária na região, o que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, de 20 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 056/2020, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 061/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal de Guarantã do Norte/MT,

**CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória nº 01/2020 – Procedimento Administrativo nº 014/2020 – SIMP nº 000338-058/2020 da Promotoria de Justiça de Guarantã do Norte/MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica determinado o fechamento de todo e qualquer estabelecimento comercial e de serviços no âmbito do Município de Guarantã do Norte, até dia 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado se necessário, a partir do dia 24 de março de 2020.

**Parágrafo Único** – A vedação contida neste artigo se aplica aos trabalhadores informais, tais como ambulantes.

**ARTIGO 2º** - Ficam excetuados da suspensão prevista no artigo anterior, os bancos, cooperativas de crédito e lotéricas, adotadas as seguintes providências:

**I** – os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

**II** – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

**III** – limitação do número de pessoas aguardando atendimento a fim de evitar aglomeração.

**IV** – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS, para utilização de funcionários e clientes;

**Parágrafo Único** – Os bancos, cooperativas de crédito e lotéricas, que optarem por permanecer realizando atendimento presencial, deverão elaborar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o “Plano de Contingência” e submeter a aprovação da Vigilância em Saúde do município de Guarantã do Norte/MT.

**ARTIGO 3º** - Consideram-se serviços privados essenciais:

**I** – tratamento e abastecimento de água;

**II** - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

**III** – postos de combustíveis, com exceção de suas lojas de conveniência;

**IV** – assistência médica e hospitalar;

**V** – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados, mercearias, açougues e padarias, vedado em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**VI** – funerários;

**VII** – captação e tratamento de esgoto e lixo;

**VIII** – telecomunicações;

**IX** – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

**X** – segurança privada;

**XI** – imprensa.

**XII** – clínicas veterinárias em regime de urgência e de alimentos veterinários;

**XIII** – que produzam alimentos;

**XIV** – que transportam cargas vivas;

**XV** – que realizam o transporte exclusivo de mercadorias.

**ARTIGO 4º** - Os estabelecimentos que prestem serviços considerados essenciais por este Decreto deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

**I** – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS, para utilização de funcionários e clientes;

**II** – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS;

**III** – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

**IV** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

**V** – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitário de clientes e funcionários;

**VI** – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

aguardando atendimento;

**VII** – determinar, em caso de fila de espera, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos que prestem serviços considerados essenciais por este Decreto deverão elaborar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o “Plano de Contingencia” e submeter a aprovação da Vigilância em Saúde do município de Guarantã do Norte/MT.

**ARTIGO 5º** - Fica limitada a quantidade de pessoas em supermercados e farmácias, sendo 01 (uma) pessoa a cada 02 (dois) m<sup>2</sup> da área “livre” comercial do estabelecimento.

**ARTIGO 6º** - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos do ramo de gêneros alimentícios, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes, para atendimento, de modo único e exclusivo, dos serviços de entrega (delivery), os quais devem reforçar as medidas de higienização.

**Parágrafo Único** – Fica vedada a utilização dos serviços de entrega (delivery) para quaisquer outros estabelecimentos comerciais.

**ARTIGO 7º** - Ficam cancelados todo e qualquer evento realizado em locais abertos e fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade do evento.

**ARTIGO 8º** - Em realização de velórios, fica limitado o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 10 (dez) pessoas.

**ARTIGO 9º** - Fica recomendada a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, evitando-se exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

**ARTIGO 10** – Ficam proibidas a concentração/aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, pistas de caminhada, academias ao ar livre, quadras e campos, em todo o território do município de Guarantã do Norte/MT.

**ARTIGO 11** – Os servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, ficam dispensados de suas atividades laborativas, conforme segue:

**I** – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**II** – diabéticos;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**III** – gestantes;

**IV** – que possuam insuficiência renal, doença respiratória crônica ou doença cardiovascular crônica.

**Parágrafo Único** – A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de atestados, laudos ou relatórios médicos, entregues a chefia imediata.

**ARTIGO 12** – Fica reduzida a carga horária de trabalho para 06 (seis) horas corridas, com início às 07 (sete) horas e término as 13 (treze) horas.

**Parágrafo Único** - Os Secretários poderão, de forma excepcional, solicitar a presença dos servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do estado de emergência ou mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade do expediente além das 06 (seis) horas.

**ARTIGO 13** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 24 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de março do ano de 2020.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta,  
Afixada no Mural do Paço Municipal e  
Publicado no site da Prefeitura Municipal,  
NP 0427/2020

**EUGÊNIO CAFFONE LIMA**  
**Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.**